



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.136, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a cessão de uso de bem público,

**CONSIDERANDO** que o Distrito de Domélia é fronteiro e limítrofe com o Município e Espírito Santo do Turvo,

**CONSIDERANDO** que o descarte incorreto de resíduos sólidos produzidos naquela localidade podem agredir o meio ambiente como um todo e em especial o do Município de Espírito Santo do Turvo,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica outorgado ao MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes nº 650, Centro, CEP 17.120-023, Agudos/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Fernando Octaviani, brasileiro, solteiro, comerciante, com Cédula de Identidade RG nº 35521850-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.670.578-16, a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, consistente no caminhão basculante movido à diesel, marca/modelo VW/13/170, 2001/2001, cor branca, Código Renavam 00770082564, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos no Detran/SP sob o nº 015226716900, Placas BNZ7242.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão e a realização de vistoria do veículo e suas funcionalidades, limpeza e quantidade de combustível disponível no veículo;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para a coleta de resíduos sólidos produzidos única e exclusivamente no Distrito de Domélia, pertencente ao Município de Agudos-SP;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V – que o veículo seja retirado e devolvido ao pátio da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo por pessoal capacitado para dirigir veículos dessa natureza e no estado em que se encontrava na retirada, bem como realizar o trajeto entre a cidade de Espírito Santo do Turvo e o distrito de Domélia por rodovias oficiais, bem como ser o Município permissionário responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

ou a pessoas ou terceiros incluindo multas de trânsito enquanto estiver sob o uso do Município permissionário;

**VI** – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo Único.** A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente.

**Art. 2º.** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 3º.** O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 4º.** Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do veículo na detenção do veículo pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 12 de janeiro de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes nº 650, Centro, CEP 17.120-023, Agudos/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Fernando Octaviani, brasileiro, solteiro, comerciante, com Cédula de Identidade RG nº 35521850-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.670.578-16, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, do seguinte veículo: caminhão basculante movido à diesel, marca/modelo VW/13/170, 2001/2001, cor branca, Código Renavam 00770082564, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos no Detran/SP sob o nº 015226716900, Placas BNZ7242.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o veículo objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

## CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I – utilizar o bem com finalidade exclusiva para a coleta de resíduos sólidos produzidos única e exclusivamente no Distrito de Domélia, pertencente ao Município de Agudos-SP;

II – proibir a modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

III – que o veículo seja retirado e devolvido ao pátio da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo por pessoal capacitado para dirigir veículos dessa natureza e no estado em que se encontrava na retirada;

IV - realizar todo o trajeto entre a cidade de Espírito Santo do Turvo e o distrito de Domélia por rodovias oficiais;

V - responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros incluindo multas de trânsito enquanto estiver sob o uso do Município permissionário;

VI – devolver o veículo objeto do presente termo nas mesmas condições em que foi retirado do pátio do município **PERMITENTE**.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

## CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

Espírito Santo do Turvo, 12 de janeiro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

**PERMITENTE**

FERNANDO OCTAVIANI

Prefeito Municipal de Agudos – SP

**PERMISSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 2.137, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a recomendação Administrativa nº 01/2021 do Ministério Público Estadual pela adoção das medidas da faixa vermelha no Município de Ourinhos;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica provocada pelo SARS-COV-02 no Município de Espírito Santo do Turvo;

**CONSIDERANDO** a atual situação dos índices e disponibilidade de leitos e atendimento nos hospitais e santas casas que encontram-se na região da DRS IX - Marília





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º.** Durante o período compreendido entre os dias 14 de janeiro a 20 de janeiro de 2021, no Município de Espírito Santo do Turvo, somente poderá ocorrer a abertura das seguintes atividades:

I- postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

II- agências bancárias, casas lotéricas e correios, limitados ao atendimento de 3 (três) clientes por vez, além das orientações das filas, internas e externas, incluindo o distanciamento devidamente demarcado no chão;

III- oficinas mecânicas e autopeças;

IV- supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento limitado a 6 (seis) pessoas por vez e apenas um membro por família, com tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas;

V- açougues;

VI- farmácias;

VII- unidade de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

VIII- clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;

IX- restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria somente para atendimento no sistema drive thru e delivery, sendo vedado o consumo no local, devendo serem retiradas as mesas e cadeiras disponíveis aos frequentadores do local;

X- serviços públicos essenciais, telecomunicações e internet;

XI - Igreja e Templos Religiosos, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência;

XII – lojas de materiais de construções, somente para atendimento no sistema drive thru e delivery .

**§ 1º.** A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

**§ 2º.** Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias – como limitação de ingresso e tempo de permanência - a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do local, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**§ 3º.** Para fins do presente Decreto, é considerada aglomeração qualquer agrupamento no qual não se possa garantir ou não se esteja obedecendo a distância social de segurança de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, conforme normatização da Organização Mundial da Saúde disposto no artigo 9º do Decreto nº 2.060, de 21 de março de 2020.

**Art. 2º.** Fica imediatamente suspenso, durante o período compreendido entre os dias 14 e 20 de janeiro de 2021:

- I – imobiliárias;
- II - escritórios em geral;
- III - comércio em geral;
- IV - galerias e estabelecimentos congêneres;
- V - estabelecimentos comerciais varejistas;
- VI - casas noturnas, boates e similares;
- VII - academias de ginástica;
- VIII – eventos públicos e privados;
- IX- clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins;
- X - playgrounds, salões de festas e locação de chácaras para recreação e festas;
- XI - Cursos livres;
- XII - Salões de Beleza e Barbearias;
- XIII - Áreas comuns de hotéis, pousadas e pensões;
- XIV – Feira.

**Art. 3º.** No referido período previsto no artigo 1º, FICARÃO INTERDITADOS, parques infantis, pista de skate e o lago municipal, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes em tais locais.

**Art. 4º.** Fica determinada, durante o período previsto no caput do art. 1º, da meia-noite às 05:00 horas, a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, salvo no interior de seus veículos.

**Art. 5º.** Fica proibida, durante o período previsto no caput do art. 1º, a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Art. 6º.** Fica proibido, durante o período previsto no caput do art. 1º, o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, incluindo ruas e calçadas.

**Art. 7º.** Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

**Art. 8º.** Fica permitida a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), cuja prova está prevista para ser aplicada em 17 e 24 de janeiro de 2021, devendo, caso haja locais de prova no Município, serem fiscalizados quanto ao cumprimento das medidas de combate à pandemia.

**Art. 9º.** Fica proibida, na circunscrição do Município de Espírito Santo do Turvo, qualquer aglomeração nos termos do art. 1º, § 3º, ou agrupamento de pessoas que, na avaliação do Órgão competente, traga risco de contágio ou disseminação do Coronavírus.

**Art. 10.** Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

**Art. 11.** No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 12.** Após o período previsto no caput do art. 1º, as medidas adotadas neste Decreto serão revisadas pela Equipe de Vigilância Epidemiológica juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

**Art. 13.** O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 12 de janeiro de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 4563, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: -**

**Artigo 1º.** – Fica o Sr. **MARCOS ANDRADE**, portador do RG nº 41.918.502-1, e CPF nº 364.090.718-33, NOMEADO para o cargo de **DIRETOR MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, demissível “ad nutum”, nos termos de Lei Complementar nº 286/2017.

**Artigo 2º.** - A Contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária livre, fazendo jus ao salário correspondente a referência K-1.

**Artigo 3º.** – A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias decorrentes da presente nomeação ao cargo público em comissão de DIRETOR MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

**Artigo 4º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 12 de Janeiro de 2.021.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## LICITAÇÕES

### **Extrato de Ata de ajuste**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

#### **Processo: 2984/2020 – Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA de Materiais escolar para o ano letivo de 2021, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo do Turvo

Ata de ajuste nº 30/2021

Contratado: EMERSON LUIZ DA SILVA ME

Valor: R\$ 46.836,65

Ata de ajuste nº 31/2021

Contratado: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME

Valor: R\$74.690,43

Ata de ajuste nº32/2021

Contratado: ROSELI APARECIDA GENTIL PAPELARIA ME

Valor: R\$ 334,00

Ata de ajuste nº33/2021

Contratado: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA

Valor: R\$4.620,00

**Vigência: 08/01/2021 a 09/01/2022**

### **Extrato de Ata de ajuste**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

#### **Processo: 3070/2020 – Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA de EPis e materiais de higiene, REALIZADO PELO CIVAP, através da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo do Turvo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **Ata de ajuste nº21/2021**

Contratado: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Valor: R\$2.597,00

## **Ata de ajuste nº22/2021**

Contratado: EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP

Valor: R\$ 46.530,00

## **Ata de ajuste nº23/2021**

Contratado: FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI

Valor: R\$ 3.835,00

## **Ata de ajuste nº24/2021**

Contratado: GDC DA SILVA COSTA EIRELI

Valor: R\$4.003,00

## **Ata de ajuste nº25/2021**

Contratado: LDM EQUIPAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 16.750,00

## **Ata de ajuste nº26/2021**

Contratado: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Valor: R\$31.666,00

## **Ata de ajuste nº27/2021**

Contratado: MIX ATACADO EIRELI

Valor: R\$ 4.350,00

## **Ata de ajuste nº28/2021**

Contratado: PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP

Valor: R\$930,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **Ata de ajuste nº29/2021**

Contratado: TR2 COMERCIO E SERVIÇOS DE PAPELARIA EIRELI

Valor: R\$ 2.470,00

**Vigência: 08/01/2021 a 09/01/2022**

## **Extrato de Ata de ajuste**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

**Processo: 3050/2020 – Pregão Eletrônico SRP nº 12/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA de Medicamentos para a Unidade Básica de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo do Turvo

## **Ata de ajuste nº 01/2021**

Contratado: AVAREMED DISTR DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Valor: R\$135.310,00

## **Ata de ajuste nº 02/2021**

Contratado: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

Valor: R\$ 23.560,50

## **Ata de ajuste nº 03/2021**

Contratado: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA

Valor: R\$ 68.966,50

## **Ata de ajuste nº 04/2021**

Contratado: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 20.550,00

## **Ata de ajuste nº05/2021**

Contratado: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI

Valor: R\$9.600,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **Ata de ajuste nº06/2021**

Contratado: A. G. KIENEN & CIA LTDA

Valor: R\$ 21.560,00

## **Ata de ajuste nº07/2021**

Contratado: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Valor: R\$ 26.195,00

## **Ata de ajuste nº 08/2021**

Contratado: CRISTALIA PROD.QUIM. FARMACEUTICO LTDA

Valor: R\$49.747,00

## **Ata de ajuste nº 09/2021**

Contratado: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R\$28.765,00

## **Ata de ajuste nº10/2021**

Contratado: R A P - APARECIDA - COM DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$211.672,00

## **Ata de ajuste nº11/2021**

Contratado: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Valor: R\$ 10.910,00

## **Ata de ajuste nº12/2021**

Contratado: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI LTDA

Valor: R\$27.950,00

## **Ata de ajuste nº13/2021**

Contratado: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Valor: R\$14.900,00





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **Ata de ajuste nº14/2021**

Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

Valor: R\$4.160,00

## **Ata de ajuste nº15/2021**

Contratado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Valor: R\$ 11.069,00

## **Ata de ajuste nº16/2021**

Contratado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Valor: R\$53.256,00

## **Ata de ajuste nº17/2021**

Contratado: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R\$82.600,00

## **Ata de ajuste nº18/2021**

Contratado: LUMAR COM PRODUT FARM LTDA

Valor: R\$ 4.398,00

## **Ata de ajuste nº19/2021**

Contratado: CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Valor: R\$146.485,00

## **Ata de ajuste nº20/2021**

Contratado: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Valor: R\$ 4.398,00

**Vigência: 08/01/2021 a 09/01/2022**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 048 | 13 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500